



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA ALEXANDRE TURQUETTI LOPES ME, TENDO POR OBJETO LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE E ILUMINAÇÃO PARA AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

CONTRATO N.º 63/2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Naief Haddad Neto, brasileiro, portador de cédula de identidade RG 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **ALEXANDRE TURQUETTI LOPES ME**, com sede na Rua Ricardo Zonta, n.º 61, Jardim São Joaquim, na cidade de Vargem Grande do Sul - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.563.787/0001-74, Inscrição Estadual n.º 711.117.197.117, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Turqueti Lopes, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 28.928.058-8 e CPF n.º 184.377.418-66, residente e domiciliado(a) na Rua Ricardo Zonta, n.º 61, Jardim São Joaquim, na cidade de Vargem Grande do Sul - SP, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 56/2018, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença a **LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE E ILUMINAÇÃO PARA AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO**, com as especificações abaixo previstas, que deverá ser entregue no prazo previsto neste instrumento:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01- Console Digital: PM5D, PM5D RH, M7CL /DIGIDESIGN PROFILE, VENUE, - Sistema de P.A. LCR ou Stéreo, compatível com o local do evento. - Montar Center/Front Fill sempre que a distância entre os P.A.s for superior a 15 metros; (imprescindível) - O sistema deverá ter resposta o mais linear possível de 35Hz à 18KHz; - O sistema deverá ser montado de	03	R\$ 4.300,00	R\$ 12.900,00



<p>forma que se obtenha cobertura uniforme em toda área a ser sonorizada, inclusive com torres de delay se necessário; - É imprescindível a utilização de sistema Fly (preferencialmente LineArray) em ambientes reverberantes.</p> <p>01- Console de Audio PM5D-RH, M7CL / DigidesignVenue, Profile, SC48, LS9, X32 01 Sistema de Side-Fill Duplo (Stéreo) 02 Microfones Sem fio: Shure UR ou Sennheiser EW100 G3 05 Vias de Sistema BehringerPowerplay completo com 05 fones (Akg/Koss) 06 Direct Boxes 03 Subsnakes para Input (Input List contém sugestão para Patches de Subsnake)</p> <p>06 - Praticáveis (Rosco/Feeling) com Altura Regulável 01 Bateria Completa: Pearl, Tama, Gretsch, Premier ou Yamaha. Em perfeito estado de conservação Amplificador de Guitarra: Fender The Twin, TwinReverb Amplificador de Contra-Baixo: GK, Hartke System, Ampeg 16 Pedestais</p> <p>01 - Um PA 6x6, sendo 12 caixas altas com 02 auto falantes de 12 e drive.</p> <p>01 Grid em alumínio 10x8 com 05 mt de altura, com duas linhas no meio, sendo os pés em q30 e os aéreos em q50</p> <p>Iluminação</p> <p>12 – movingBeam 200 12 – 12 Elipsoidal 36 - par de ledrgbw 06 – mini brut 06 lampadas 12 – refletores foco 05 02- Rack dimer 01-mesa avolite</p>			
--	--	--	--

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

2.1 – O som e a iluminação licitados serão solicitados para as festividades de Final de Ano quais sejam os dias 29, 30 e 31 de Dezembro de 2018, através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.

2.1.1– O objeto licitado deverá ser instalados/montados pela contratada no local definidos pela gerência solicitante.

2.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.

2.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

2.5 -Os equipamentos deverão ser entregues e/ou instalados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e Pedido de Empenho, na localidade especificada, devendo a instalação ser acordada previamente com servidor responsável.

2.6 -Os equipamentos deverão ser instalados com todos os requisitos de segurança exigidos em Normas Técnicas e disponibilizados para vistoria, não sendo aceitos equipamentos em quantidade ou especificações diferente do solicitado.

2.7 -A empresa contratada deverá dispor de equipamentos de reposição com as mesmas especificações para que, em caso de se danificarem por algum motivo, garantir a substituição em, no máximo, 02 (duas) horas.

2.8. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará na aplicação das multas previstas no subitem 6.1. da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato, na medida em que forem cabíveis, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).



3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também o lucro da CONTRATADA.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias assim codificadas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – CULTURA E TURISMO

02.04.01 – CULTURA E TURISMO

133921822.2.080000 – MANUTENÇÃO E OU IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2757 FONTE: TESOURO

APLICAÇÃO: 110.0000 GERAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, em parcela única, ou ainda por outro meio a critério da contratante.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto deste contrato e apresentação da respectiva nota fiscal, junto à Tesouraria do Município.

4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias a contar da data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados na Cláusula Segunda, no subitem 2.2., mediante conferência das especificações e quantitativos indicados na respectiva Nota Fiscal.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital;

III - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

6.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 56/2018, bem como na lei n.º 8666/93.

6.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens precedentes.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Processo LICITATÓRIO n.º 74/2018;
- II - Pregão Presencial n.º 56/2018 e seus anexos;
- III - Proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Parágrafo Único - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Gramma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 05 de Dezembro de 2018.

PELA CONTRATANTE:

Naief Haddad Neto

Prefeitura Municipal de Divinolândia

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

ALEXANDRE TURQUETTI LOPES ME
Alexandre Turquetti Lopes – Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ RG n.º _____
2) _____ RG n.º _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA
CONTRATADO: ALEXANDRE TURQUETTI LOPES ME
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 63/2018
OBJETO: LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE E ILUMINAÇÃO PARA AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 05 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Alexandre Turqueti Lopes - Proprietário

E-mail institucional: alexandreturqueti@gmail.com

E-mail pessoal: alexandreturqueti@gmail.com

Assinatura: _____



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA
CONTRATADO: ALEXANDRE TURQUETTI LOPES ME
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 63/2018
OBJETO: LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE E ILUMINAÇÃO PARA AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO

Nome	Alexandre Turqueti Lopes
Cargo	Proprietário
RG n.º	28.928.058-8
CPF n.º	184.377.418-66
Endereço (*)	Rua Ricardo Zonta, n.º 61, Jardim São Joaquim, na cidade de Vargem Grande do Sul - SP
Telefone	19-99109-9380
E-mail Institucional	alexandreturqueti@gmail.com
E-mail pessoal (*)	alexandreturqueti@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro
Telefone e Fax	19-3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 05 de Dezembro de 2018.

CONTRATADA

Nome: Alexandre Turqueti Lopes

Cargo: Proprietário

CONTRATANTE

Nome: Naief Haddad Neto

Cargo: Prefeito